

LEI N.º 217/2023

Aprova os valores de diárias do Poder Executivo do Município de Caxingo do Piauí(PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

Art. 3º Ficam estabelecidos os valores constantes da tabela de diárias do Poder Executivo Municipal, de servidor a serviço fora da sede do Município, a partir desta data, como segue:

GRUPOS	CARGOS	VALORES DAS DIÁRIAS	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
1º	- Prefeito; - Vice Prefeito;	500,00	950,00
2º	-Secretario Municipal, tesoureiro, controlador, assessor jurídico, procurador;	300,00	570,00
3º	- Motorista	150,00	270,00
4º	- Demais Servidores	175,00	332,50

Art. 4º -É de competência exclusiva para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem do Prefeito.

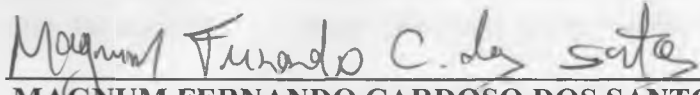
Art. 5º - O pagamento das diárias de viagens de servidores fica condicionado a serviços de natureza técnica e administrativa de caráter especial, definidos no ato da designação pelo Prefeito Municipal.



Art. 6º - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

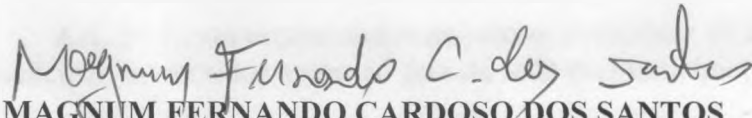
Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caxingó (PI), 20 de junho de 2023.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “**Aprova os valores de diárias do Poder Executivo do Município de Caxingó do Piauí(PI) e dá outras providências**”. Aprovado em Sessão Ordinária de 15 de junho de 2023.

Caxingó (PI), 20 de junho de 2023.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número 217/2023 de ordem aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte três). Aprovado em Sessão Ordinária de 15 de junho de 2023.


SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS VERAS
Secretária municipal de Administração e Planejamento